



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário  
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 257, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova a Política de Comunicação da UFCSPA, que dispõe sobre a abrangência, os objetivos, as diretrizes, a governança e a avaliação das ações de comunicação da UFCSPA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSUN), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta universidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025, nos autos do processo nº 23103.015331/2025-58, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Comunicação da UFCSPA, que dispõe sobre a abrangência, os objetivos, as diretrizes, a governança e a avaliação das ações de comunicação da UFCSPA.

### Disposições Gerais

Art. 2º A Política de Comunicação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) estabelece princípios e diretrizes para os fluxos, processos e práticas comunicacionais da universidade, em consonância com seus princípios e valores institucionais, orientando a comunicação da universidade e entre a universidade e seus diferentes públicos de interesse, e promovendo o fortalecimento da identidade institucional e o direito à comunicação pública.

Art. 3º Esta política abrange as práticas de comunicação social da universidade, incluindo meios de comunicação e ações institucionais, envolvendo:

- I – unidades acadêmicas e administrativas;
- II – cursos de graduação e programas de pós-graduação (lato e stricto sensu);
- III – projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – parceiros interinstitucionais; e
- V – entidades representativas da comunidade universitária.

Art. 4º São princípios norteadores da comunicação da UFCSPA:

- I – ética, transparência e isonomia;
- II – impessoalidade e eficiência;
- III – inovação e acessibilidade;
- IV – inclusão e diversidade;
- V – engajamento e pluralidade;
- VI – pensamento crítico;
- VII – compromisso social; e

## VIII – publicidade e disseminação dos resultados institucionais.

### **Abrangência da Política de Comunicação**

Art. 5º A comunicação da UFCSPA compreende o relacionamento entre a instituição e seus públicos de interesse, integrando funções e linguagens da comunicação social, sendo os principais conceitos:

I – Comunicação Organizacional: conjunto de estratégias, ações e fluxos que articulam a comunicação interna, externa, institucional, administrativa e científica, com o objetivo de fortalecer a identidade, a imagem e os vínculos da universidade com seus públicos;

II – Comunicação Pública: prática comunicacional voltada ao interesse coletivo, fundamentada nos princípios da administração pública e da cidadania, que visa garantir o acesso à informação, a transparência institucional e o diálogo com a sociedade;

III – Comunicação Acessível: processo de adaptação de conteúdos, formatos e linguagens com o objetivo de assegurar o pleno acesso à informação por todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, cognitivas ou culturais; e

IV – Públicos de Interesse: grupos e segmentos com os quais a UFCSPA se relaciona direta ou indiretamente, incluindo públicos internos (servidores, estudantes, terceirizados), externos (sociedade, órgãos públicos, parceiros) e redes de colaboração (instituições de ensino, conselhos, movimentos sociais).

### **Objetivos**

Art. 6º São objetivos da Política de Comunicação da UFCSPA:

I – organizar e padronizar práticas de comunicação;

II – reforçar a identidade e imagem institucional;

III – fortalecer o engajamento com a comunidade e a sociedade;

IV – garantir comunicação acessível e inclusiva; e

V – contribuir para a democratização da informação e formação cidadã.

### **Diretrizes**

Art. 7º São diretrizes de Comunicação da UFCSPA:

I – reconhecer como públicos de interesse da comunicação institucional os públicos internos, externos e as redes de colaboração, respeitando suas especificidades e necessidades informacionais;

II – estabelecer fluxos contínuos, dinâmicos e acessíveis de informações entre os diferentes segmentos da comunidade acadêmica, promovendo a escuta, o diálogo, a transparência e o sentimento de pertencimento institucional;

III – garantir clareza, simplicidade e acessibilidade na divulgação de informações institucionais, com atenção à linguagem inclusiva, formatos adaptados e múltiplos canais de acesso;

IV – promover a participação ativa de estudantes, servidores e colaboradores nos processos institucionais e nas ações de comunicação, reforçando o engajamento com a missão universitária;

V – divulgar de forma estratégica ações, eventos, conquistas e projetos da UFCSPA, reforçando sua reputação pública, relevância social e compromisso com a educação, a ciência e a saúde;

VI – utilizar os meios digitais e as redes sociais de forma ética, estratégica, acessível com responsabilidade sobre os conteúdos, identidade visual e alinhamento institucional;

VII – desenvolver ações de comunicação que reforcem os laços entre os públicos e estimulem a valorização da diversidade, da cultura, o acolhimento e o respeito aos direitos humanos;

VIII – fortalecer a comunicação com redes de colaboração institucionais e interinstitucionais, promovendo a visibilidade das parcerias, a integração de ações conjuntas e o compartilhamento de saberes;

IX – monitorar e avaliar continuamente o impacto das ações comunicacionais, com base em métricas digitais, pesquisas qualitativas e quantitativas e escuta pública;

X – promover capacitação contínua para os agentes envolvidos com a produção e gestão da comunicação institucional, com foco em boas práticas, tendências e inovação;

XI – promover o desenvolvimento dos protocolos de comunicação em situações de crise e emergências e identidade organizacional;

XII – desenvolver estratégias para o enfrentamento à desinformação;

XIII – divulgar o conhecimento produzido na UFCSPA, por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sem comprometer os níveis de sigilo e confidencialidade necessários à proteção intelectual e industrial das inovações tecnológicas e a confidencialidade dos acordos, convênios e cooperações que os originam e regulam; e

XIV – estabelecer parâmetros para o uso ético de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, automação e análise de dados, na comunicação institucional, com atenção à transparência, privacidade, combate à discriminação e proteção dos direitos individuais.

## **Governança e Gestão**

Art. 8º A composição do Comitê Gestor da Política de Comunicação deve observar a diversidade de gênero, raça, etnia, identidade de gênero, território e condições de acessibilidade, assegurando ampla representatividade da comunidade acadêmica e da sociedade.

Art. 9º A governança da Política de Comunicação será competência da Assessoria Especial de Comunicação Social, que deverá coordenar os trabalhos com o Comitê Gestor para organização dos fluxos de materiais e produtos comunicacionais e responsabilidades editoriais.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política de Comunicação será responsável por acompanhar a implementação da política, propor aperfeiçoamentos, avaliar periodicamente suas diretrizes e zelar pelo cumprimento dos princípios que regem a comunicação institucional da universidade.

Art. 10. O Comitê Gestor da Política de Comunicação será composto por, no mínimo:

I – um(a) representante da Assessoria Especial de Comunicação Social;

II – um(a) representante da Reitoria;

III – um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IV – um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

V – um(a) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

VI – um(a) representante da Secretaria de Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

VII – um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII – um(a) representante do corpo docente;

IX – um(a) representante do corpo técnico-administrativo;

X – um(a) representante do corpo discente da graduação;

XI – um(a) representante do corpo discente da pós-graduação;

XII – um(a) representante da Santa Casa de Porto Alegre;

XIII – um(a) representante da imprensa; e

XIV – um(a) representante do curso de comunicação ou do setor de comunicação institucional de uma Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 1º Os representantes deverão ser indicados por seus respectivos segmentos ou setores e designados por ato da Reitoria.

§ 2º Sempre que possível, deve-se garantir a representatividade de diferentes áreas acadêmicas e de grupos historicamente minorizados.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse institucional.

§ 5º A escolha do(s) membro(s) que representarão a comunidade externa será realizada pela Reitoria seguindo critérios de oportunidade e conveniência institucional.

Art. 11. São atribuições da Assessoria Especial de Comunicação Social:

I – coordenar a gestão e a execução da política de comunicação da UFCSPA;

II – elaborar estratégias para a comunicação, articulação e diálogos entre a universidade e seus diferentes públicos;

III – gerir os canais oficiais da universidade e garantir sua atualização;

IV – assessorar as unidades acadêmicas e administrativas em suas ações de comunicação;

V – realizar capacitações e media trainings com docentes, técnicos e estudantes para atuação como fontes institucionais;

VI – monitorar a imagem da universidade nos meios digitais e tradicionais; e

VII – produzir e divulgar conteúdos jornalísticos, informativos e promocionais, respeitando os princípios da comunicação pública, de acessibilidade e os critérios de noticiabilidade adotados pela instituição.

## **Monitoramento e Avaliação**

Art. 12. A observância desta política deverá ser frequentemente avaliada, com base em relatórios de gestão, elaborados pelos setores que realizam comunicação social na UFCSPA, por meio de pesquisas, auditorias de opinião e/ou consultas aos públicos de interesse.

## **Disposições Finais**

Art. 13. Esta política, e seus documentos normativos, será revista sempre que se fizer necessário, a partir de deliberação do Comitê Gestor.

Art. 14. Casos omissos serão analisados pela Assessoria Especial de Comunicação Social, em conjunto com a Reitoria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

JENIFER SAFFI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer Saffi, Presidente do Conselho Universitário**, em 15/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2288427** e o código CRC **FE2AD981**.